



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4502/2009

Concede revisão geral anual de salários.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Os salários dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente do Sul, regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Hospital São Vicente, terão o seguinte reajuste, **a partir de 1º de Abril de 2009**:

I 10% (dez por cento) em uma única parcela.

Art.2º- Nenhum servidor público municipal perceberá a título de remuneração salarial, valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal.

Art.3 º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 17/04/2009. Livro 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
